

# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2012

(Do Sr. Luiz Pitiman)

Cria o selo qualidade da alimentação do trabalhador da indústria da construção civil e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei cria o selo qualidade da alimentação do trabalhador da indústria da Construção Civil, denominado “Selo Qualidade da Alimentação”.

§ 1º O “Selo Qualidade da Alimentação” é o meio físico que identifica a implantação e manutenção de um conjunto de processos que garantam a higiene e segurança alimentar, definidos em regulamento, conforme o art. 2º desta lei, bem como a adequação da qualidade e quantidade do cardápio oferecido pelo estabelecimento fornecedor das refeições, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, de portarias ministeriais e normas regulamentadoras (NR) e da Convenção Coletiva do Trabalho da categoria.

§ 2º O “Selo Qualidade da Alimentação”, de natureza facultativa, será concedido às empresas que cumpram os requisitos mínimos obrigatórios alusivos à higiene e segurança alimentar, previstos na legislação vigente, observado o art. 3º desta lei e outras disposições definidas no regulamento.

**Art. 2º** O regulamento disporá sobre:

- I - a estrutura de gestão do selo, sua composição e atribuições;
- II – os critérios de adesão, manutenção e renovação do selo;
- III – os direitos e deveres das partes;
- IV – o formato do selo;
- V – o prazo de validade;

VI – campanhas de educação alimentar.

**Art. 3º** Sem prejuízo do disposto na Portaria Interministerial nº 66, de 25 de agosto de 2006, ou em outra norma que lhe substituir as pessoas jurídicas da indústria da Construção Civil, conforme acordo em Convenção Coletiva, fornecerão aos seus empregados:

I – a refeição principal (almoço) com, no mínimo, oitocentas calorias;

II – a refeição menor (desjejum) com, no mínimo, trezentas calorias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

As políticas que visam à higiene e segurança alimentar têm forte impacto econômico e social nas empresas e nas famílias dos trabalhadores, gerando externalidades positivas para toda a economia. Contribui para melhorar a produtividade e a relação capital/trabalho. Auxilia na melhoria da qualificação do capital humano em termos do esforço físico, intelectual e social dispendidos no trabalho. Com essa preocupação é que foi criado o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 1976), direcionado sobretudo à camada mais suscetível à deficiência alimentar (até cinco salários mínimos). Setenta e cinco por cento<sup>1</sup> do total de beneficiados pertencem à faixa de renda alvo do programa. A relevância do PAT é indiscutível, e suas vantagens vão além dos benefícios estritamente econômicos.

Para que o PAT fosse viável, foi necessário um suporte legal que unificasse os interesses das partes envolvidas em um objetivo comum. O governo, por meio de estímulos fiscais, incentiva a participação das empresas no programa e auferir os resultados do aumento das transações na economia; as empresas beneficiam-se de diversos impactos econômicos e de uma melhor relação capital/trabalho; os empregados beneficiam-se de melhor alimentação e saúde.

O PAT abrange todos os trabalhadores dentro daquela faixa de renda, independentemente de outras especificidades. Todavia, há setores que exigem esforço sobremaneira maior na execução do trabalho. Um deles sem dúvida refere-se à indústria da Construção Civil. Com efeito, os parâmetros que

---

<sup>1</sup> Programa de Alimentação do Trabalhador - 30 anos de contribuições ao desenvolvimento do Brasil. Disponível em: <http://assertbrasil.com.br/wp-content/uploads/2011/03/PATfoldde.pdf> Acesso em: 25/06/2012

garantam a higiene e a segurança alimentar dos trabalhadores desse segmento devem ser superiores, em especial o nível calórico. Estudo realizado pela Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação - FAO, Organização Internacional do Trabalho – OIT e Organização Mundial da Saúde – OMS, apontou que para um aumento de 1% das calorias disponíveis *per capita* há um aumento de 2,27% na produtividade.<sup>2</sup>

Em avaliação recente do PAT (Relatório de Avaliação do PAT<sup>3</sup>, Portaria nº 101/2004), uma das propostas de ação/planejamento identificada foi estimular a adesão ao programa por parte das **empresas da construção civil** (item 10.7).

Nesse sentido, percebe-se a falta de um instrumento, em nível nacional, que possa certificar a qualidade das empresas que atuam no setor de alimentação dos trabalhadores do setor da indústria da Construção Civil. Preenchendo essa lacuna, este projeto de lei cria o “Selo Qualidade da Alimentação”. O selo é uma forma de incentivar, por meio de uma distinção pública, as empresas que homenageiem a qualidade da alimentação de seus clientes. Ademais, será uma ferramenta fundamental para a área alimentar, pois a concessão do selo é uma forma reconhecida de promover uma empresa. Pesquisa<sup>4</sup> sobre selos de qualidade afirma que os consumidores “*confiam nos produtos dos alimentos que possuem selo*”. Segundo o estudo, os entrevistados que conhecem o selo reconhecem que os produtos certificados possuem atributos diferenciados dos produtos comuns.

Com o foco na higiene e segurança alimentar do trabalhador, o selo tem como principais objetivos: distinguir as empresas que se destacam pela qualidade e segurança dos seus produtos e serviços; melhorar o desempenho da empresa e dos seus colaboradores; informar os consumidores, permitindo-lhes selecionar os estabelecimentos que apresentem melhores condições de higiene e segurança alimentar.

O conceito de segurança alimentar e nutricional insere-se no princípio básico do Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas. A garantia da segurança alimentar e nutricional somente poderá ser assegurada com a participação conjunta do governo e da sociedade.

---

<sup>2</sup> Programa de Alimentação do Trabalhador - 30 anos de contribuições ao desenvolvimento do Brasil. Disponível em: <http://assertbrasil.com.br/wp-content/uploads/2011/03/PATfolde.pdf> Acesso em: 25/06/2012

<sup>3</sup> Disponível em <http://www.mte.gov.br/empregador/pat/Conteudo/7059.pdf> Acesso em: 25/06/2012

<sup>4</sup> A opinião dos consumidores sobre os selos de qualidade de alimentos das redes de varejo. Nadia de Barros Alcântara, et. al. – Universidade de São Paulo. Disponível em: <http://www.ead.fea.usp.br/Semead/11semead/resultado/trabalhosPDF/637.pdf> Acesso em: 25/06/2012

Nesse contexto, o Selo Qualidade da Alimentação representará para todos, consumidores e entidades oficiais, o compromisso com a segurança e o bem-estar dos seus clientes.

Em face do exposto, solicito dos nobres Pares apoio à aprovação do projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões,        de julho de 2012.

Dep. **LUIZ PITIMAN**

PMDB/DF